

Dispõe sobre a prorrogação das atribuições do Promotor de Justiça na hipótese de interposição de recurso em matéria criminal desacompanhada das respectivas razões.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que, nos exatos termos do art. 576 do Código de Processo Penal, é vedado ao Ministério Público desistir do recurso que haja interposto;

CONSIDERANDO ser plenamente factível, à luz do Princípio da Independência Funcional, a existência de entendimentos divergentes entre membros do Ministério Público quanto à mesma base fática;

CONSIDERANDO que, não obstante legítima, a possível dissonância de opiniões entre o membro do Ministério Público que apresente a manifestação recursal e aquele responsável pelo oferecimento das razões recursais termina por afetar a unidade de um ato processual;

CONSIDERANDO não ser incomum que o membro do Ministério Público responsável pela elaboração das razões recursais não seja o mesmo que interpôs o respectivo recurso;

CONSIDERANDO o decidido pelo egrégio Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça na sessão realizada em 30 de junho de 2009 (Proc. MPRJ 2007.00096059 e 1999.001.13176.00);

R E S O L V E

Art. 1º – Interposto recurso em matéria criminal, ao Promotor de Justiça que receber os autos para o oferecimento das respectivas razões, caso não encampe a posição antes assumida, incumbe, em 24 horas, promover a comunicação ao responsável pela interposição.

Parágrafo único – O Promotor de Justiça responsável pela interposição do recurso será comunicado por meio de expediente reservado, acompanhado dos fundamentos adotados pelo comunicante, com cópias para o Procurador-Geral de Justiça e para o Corregedor-Geral do Ministério Público.

Art. 2º – Na hipótese do artigo anterior, prorroga-se a atribuição do Promotor de Justiça que subscreveu o recurso, caso tenha sido removido para outro órgão de execução e, na fluência do prazo para o oferecimento das razões, encontre-se no regular exercício de suas funções.

Art. 3º – Não sendo possível a prorrogação referida no art. 2º, a atribuição se deslocará para o Procurador-Geral de Justiça, que designará integrante de sua assessoria para a apresentação das razões recursais.

Art. 4º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça